

Tratado de Paz e Aliança, em
onze artigos, entre
D. João VI, rei de Portugal e
D. Pedro I, imperador do
Brasil

1825-08-29

Tratado de Paz e Aliança, em onze artigos, entre D. João VI, rei de Portugal e D. Pedro I, imperador do Brasil

1825-08-29, Rio de Janeiro

Foram plenipotenciários do tratado, assinado no Rio de Janeiro, Charles Stuart, Luís José de Carvalho e Melo, barão de Santo Amaro e Francisco Vilela Barbosa. Contém quatro selos de lacre.

Torre do Tombo, Tratados, Brasil, cx. 1, n.º 1

Em Nome da Santissima e
Indivisivel Trindade 

Sua Magestade Fidelissima
tendo constantemente no Seu Real
Animo os mais vivos desejos de
estabelecer a Paz, Amizade e boa
harmonia entre Povos Irmãos,
que os vinculos mais sagrados
devem conciliar e unir em perpetua
alliança; para conseguir tão impor-
tantes fins, promover a prosperidade
geral, e segurar a existencia
politica; e os destinos futuros de
Portugal, assim como os do Brazil;
e Quierendo de uma vez remover

todos os obstáculos que possam
impedir a dita Aliança, Concordia,
e Felicidade de hum e outro Estado,
por Seu Diploma de 13 de Maio
do corrente anno Reconheço o
Brasil na categoria de Imperio
Independente, e Separado dos
Reinos de Portugal e Algarves,
e a Seu sobre todos muito Amado
e Prezado Filho Dom Pedro por
Imperador, cedendo e transfirindo
de Sua livre vontade a Soberania
do dito Imperio ao Mesmo Seu
Filho, e Seus Legitimos Succesores,
e Tomando somente, e Reservando
para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

E Estes Augustos Senhores
accitando a Mediação de
Sua Magestade Britannica

para

para o ajuste de toda a questão
incidente á separação dos dois
Estados tem Nomeado Plenipo-
tenciarios, a saber,

Sua Magestade Fidelissima
ao Illustrissimo e Excellentissimo
Cavalheiro Sir Charles Stuart,
Conselheiro Privado de Sua
Magestade Britannica, Grão
Cruz da Ordem da Torre e
Espada e da ordem do Banho

Sua Magestade Imperial
ao Illustrissimo e Excellentissimo
Luiz José de Carvalho e Mello,
do seu Conselho de Estado, Digni-
tario da Imperial Ordem do
Cruzado, Comendador das Ordens
de Christo e da Conceição e

Ministro e Secretario de Estado
dos Negocios Estrangeiros: ao
Illustrissimo e Excellentissimo
Barão de Santo Amaro, Grande
do Imperio, do Conselho de Estado,
Senilhomon da Imperial Camara,
Dignitario da Imperial Ordem do
Cruzuro, e Comendador das
Ordens de Christo e da Torre
e Espada: e ao Illustrissimo e
Excellentissimo Francisco Allôa
Barbosa, do Conselho de Estado,
Grã Cruz da Imperial Ordem
do Cruzuro, Cavaliro da Ordem
de Christo, Coronel do Imperial
Corpo de Engenheiros, Ministro
e Secretario de Estado dos Negocios
da Marinha, e Inspector
Geral,

Terceira da Marinha.

É visto e brocado os seus
Nossos Poderes convieram em que,
na conformidade dos principios
expressados neste Preambulo, se
formasse o presente Tratado.

Artigo primeiro.

Sua Magestade Fidelissima Re-
cebe o Brazil na categoria de
Imperio Independente, e separado
das Reinas de Portugal e Algarves,
e a Sua sobre todos muito Amado
e Precado Filho Dom Pedro por
Imperador, cedendo e transferindo
de Sua livre vontade a Soberania
do dito Imperio ao Mesmo Seu
Filho, e a seus Legitimos Successores.

Sua Magestade Fidelissima

Toma somente e Reserva para
a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

artigo segundo.

Sua Magestade Imperial, em
reconhecimento de respeito e amor
a Seu Augusto Pai o Senhor
Dom João VI annue a que
Sua Magestade Fidelissima Tome
para a Sua Pessoa o Titulo
de Imperador.

artigo terceiro

Sua Magestade Imperial Promette
não accutar proposições de
quacquer Colonias Portuguezas
para se reunirem ao Imperio
do Brazil

artigo quarto

Navari V'ora em diante Paz

e Alliança e a mais perfeita
amizade entre as Nações de
Portugal e Algarves e o Imperio
do Brazil, com total esquecimento
das desavenças passadas entre
os Povos respectivos.



Artigo quinto

Os Subditos de ambas as Nações
Portuguesa e Brasileira serão
considerados e tratados nos
respective Estados como os da
Nação mais favorecida e amiga,
e seus direitos e propriedades
religiosamente guardados, e
protegidos; ficando entendido
que os actuaes possuidores de
bens de raiz serão mantidos
na posse pacifica dos mesmos bens.

Artigo Sexto

Toda a propriedade de bens de
raiz ou moveis, e accoens, seques-
tradas ou confiscadas, pertencentes
aos Subditos de ambos os Soberanos
de Portugal e Do Brazil, serão
logo restituídas, assim como os
seus rendimentos passados, dedu-
zidas as despezas da Adminis-
tração ou seus Proprietarios
indemnizados reciprocamente
pela maneira declarada no
artigo oitavo.

Artigo Settimo.

Todas as Embarcaçoes e
cargas apresadas, pertencentes
aos Subditos de Ambos os

Tobranos serão simultaneamente
restituidas, ou seus Proprietarios
indenunciados.

Artigo octavo



Uma Commissão nomeada
por ambos os Governos, composta
de Portuguezes e Brasileiros
em numero igual, e estabelecida
onde os respectivos Governos
julgarem por mais conveniente,
será encarregada de examinar
a materia dos Artigos sexto
e settimo; entendendose que
as reclamações deverão ser
feitas dentro do prazo de
hum anno, depois de formada
a Commissão, e que no caso


de empate nos votos será decidida
a questão pelo Representante do
Soberano Mediador. Ambas
os Governos indicarão os fundos
por onde se hão de pagar as
principaes reclamações liquidadas.

artigo nono.

Todas as reclamações publicas
de Governo a Governo serão recipro-
camente recibidas e decididas, ou
com a restituição dos objectos
reclamados, ou com uma indemni-
zação do seu justo valor. Para
o ajuste destas reclamações
Ambas as Meas Partes Con-
tractantes Convirão em fazer
humã Convenção directa e especial

artigo

Artigo decimo

Serão restabelecidas desde logo
as relações de Commercio entre
ambas as Nações Portuguesa
e Brasileira, pagando reciprocamente
todas as mercadorias quinze
por cento de direitos de consumo
provisoriamente; ficando os
direitos de baldeação e reexportação
da mesma forma que se praticavam
antes da separação. 

Artigo undecimo.

A reciproca Troca das
Ratificações do presente
Tratado se fará na Cidade
de Lisboa dentro do espaço
de cinco mezes, ou mais breve

Sejor possível, contados do dia
da assignatura do presente
Tratado.

Em testemunho do que
Nós abaixo assignados
Plenipotenciarios de Sua
Majestade Fidelissima e
de Sua Magestade Imperial,
em virtude dos nossos res-
pectivos Plenos Poderes
assignamos o presente
Tratado com os nossos Punhos
e lhe firemos por o Sello
das nossas Armas.

Feito na Cidade do

Rio de Janeiro aos vinte e nove
dias do mez de Agosto do anno
de mil oitocentos e vinte e cinco



W Stuart

Luiz Felipe de Alencar

Barão de Albuquerque

Francisco Villa Barbosa



T O R R E
D O
T O M B O

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

2022